



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**"Departamento de Leis e Decretos"**

**PROJETO DE LEI .....32/2015**

**"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2015, a título de subvenção social as entidades abaixo relacionadas:

**I – ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE CANOINHAS - ATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 79.377.024/0001-14, até o valor de R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais), através de recursos provenientes da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, destinado à realização de despesas gerais para elaboração/execução de projetos sociais;

**II – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PAULA PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.437.053/0001-08, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), através de recursos provenientes da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, destinado à realização de despesas gerais para elaboração/execução de projetos sociais;

**III – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CANOINHAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 21.610.256/0001-90, até o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), através de recursos provenientes da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, destinado à realização de despesas gerais para elaboração/execução de projetos esportivos e sociais, fica autorizado também o uso do Ginásio Municipal Magno Victor Fuck por esta entidade para treinos e jogos, podendo ainda explorar financeiramente a lanchonete do ginásio nos dias de jogos, desde que previamente autorizado pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer e custear despesas de transportes limitado a dois mil quilômetros;

**IV - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SALTO D ÁGUA VERDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.663.717/0001-86, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando custear parte das despesas com a realização do Teatro da “Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo” com o objetivo de fomentar a cultura local através do referido teatro;

**V - ASSOCIAÇÃO CANOINHENSE DE DEFICIENTES – ACD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 79.366.662/0001-30, até o valor de R\$ 36.392,08 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos), visando à realização de despesas gerais que concorram para manutenção das atividades da referida entidade, incluindo despesas de pessoal e encargos sociais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**VI** - ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DA REGIÃO DE CANOINHAS - APOCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.613.939/0001-57, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), visando à realização de despesas gerais que concorram para manutenção das atividades da referida entidade e também quanto a assistência prestada aos pacientes atendidos.

**Art. 2º.** Os valores a ser objeto de repasse as entidades constantes no artigo 1º poderão ser repassados em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, será suspenso o repasse do recurso incondicionalmente.

**Parágrafo Único:** A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções civis e criminais correspondentes.

**Art. 4º.** É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

**§1º.** As prestações de contas do recurso recebido deverá obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

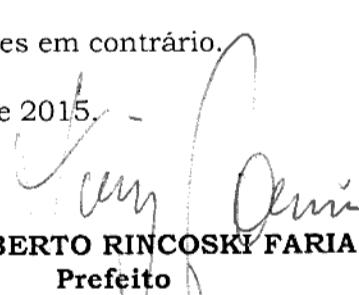
**§2º.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso do recurso em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

**Art. 5º.** As despesas constantes na presente Lei serão custeadas através das respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de fevereiro de 2015.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKY FARIA**  
**Prefeito**



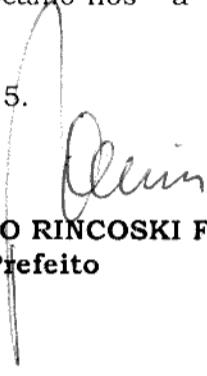
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**"Departamento de Leis e Decretos"**

**JUSTIFICATIVA**  
**Excelentíssimos Vereadores,**

O presente Projeto de Lei trata de concessão de subvenção social, no exercício financeiro de 2015, a Associação da Terceira Idade de Canoinhas – ATICA, Associação de Moradores de Paula Pereira e Associação Desportiva e Cultural Canoinhas, sendo que estas prestam serviços de valoroso apoio social, educativo bem como nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e demais áreas humanitárias à população canoinhense, sendo que realizam atividades de primeira necessidade junto a crianças, jovens, e adultos desta municipalidade.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 23 de fevereiro de 2015.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
**Prefeito**